

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIRETORES E ROTEIRISTAS - ABDR

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação e Sede da Associação

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIRETORES E ROTEIRISTAS - ABDR é uma associação civil de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e tem sede e foro na cidade, podendo ter sucursais ou escritórios de representação em quaisquer outros pontos do Brasil e/ou do exterior.

Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Objetivos da Associação

Art. 3º - Constitui objetivo da associação congregar roteiristas, diretores artísticos, autores de argumentos para obras audiovisuais e outros criadores de obras intelectuais audiovisuais, bem como seus herdeiros e sucessores, para o exercício, defesa e gestão dos direitos autorais de que os mesmos são autores, na forma estabelecida na Lei 9.610/98 e/ou de quaisquer diplomas legais que venham a substituí-la, cabendo-lhe:

a – administrar, cobrar, arrecadar e distribuir os direitos patrimoniais de autor decorrentes da utilização, por qualquer meio, processo de comunicação, transporte de sinais e suportes materiais, estes existentes e/ou que venham a ser criados, das obras intelectuais audiovisuais, na forma estabelecida na Lei 9.610/98 e/ou quaisquer outros diplomas legais que venham a substituí-la, de que seus associados, representados, herdeiros ou sucessores são autores e/ou titulares, decorrentes da comunicação, transmissão, retransmissão, distribuição, execução e de quaisquer outras modalidades de utilização pública de tais obras, observados, quando for o caso, os critérios de gestão coletiva, unificação de preços e sistemas de arrecadação e distribuição;

b – representar seus associados, no Brasil e no exterior, em quaisquer instâncias, judiciais e/ou extrajudiciais, para o exercício, cobrança e defesa dos direitos autorais dos mesmos, bem como nos assuntos de seu interesse geral, praticando todos os atos que para tanto se façam necessários, principalmente a concessão de autorizações e licenças para uso das obras dos sócios da entidade;

c – representar, no Brasil e/ou no exterior, entidades estrangeiras e nacionais, bem como ser representada, no estrangeiro, por entidades ou pessoas jurídicas que assegurem a defesa e a percepção dos direitos de seus associados e representados;

d - prestar assistência social aos associados, quando suas disponibilidades financeiras assim o permitirem;

e – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela legislação em vigor;

f- lutar pela preservação, memória, estudo e divulgação das manifestações culturais brasileiras, especialmente as audiovisuais.

§ 1º - Os titulares estrangeiros e as sociedades congêneres domiciliadas no exterior, com seus respectivos associados, poderão ser representados pela associação, para a prática de todos os atos previstos neste artigo.



Imáginmo que para isso deveria ser haver um pedido ou autorização expressa para assuntos ou temas determinados (a ser discutido)

§ 2º - Os direitos decorrentes da execução pública, por qualquer meio, das obras audiovisuais de que sejam autores e/ou titulares os associados e representados da associação, serão arrecadados e distribuídos, quando for o caso, pela ABDR, com base nos informes cadastrais e na documentação apresentada pela entidade, observado o disposto no § 5º do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 4º - A associação terá a função precípua de representar seus associados, bem como os titulares e sociedades estrangeiras a que alude o § 1º do artigo anterior, no exercício dos seus direitos patrimoniais, bem como na defesa de seus direitos morais.

CAPÍTULO III

Quadro Social

Art. 5º - Poderão associar-se argumentistas, diretores, roteiristas e outros autores e/ou titulares de direitos patrimoniais de autor de obras audiovisuais que publiquem suas obras sob qualquer formato.

§ 1º - A associação seguirá administrando os direitos dos associados falecidos, os quais serão representados por seus herdeiros ou sucessores legais.

§ 2º - **Os sócios constituídos como pessoas jurídicas** far-se-ão representar, perante a associação, inclusive para o exercício de quaisquer cargos nos órgãos estatutários, por sócio indicado no Contrato Social ou por gerente, funcionário ou outra pessoa especialmente credenciada para tal função.

Art. 6º - Distinguem-se as seguintes categorias de associados:

I – FUNDADORES, como tais qualificados os que subscrevem a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIRETORES E ROTEIRISTAS - ABDR;

II – EFETIVOS, os criadores e titulares com o mínimo de um (1) ano de filiação societária e cujas obras intelectuais tenham gerado direitos patrimoniais equivalentes ou superiores ao quantitativo mínimo necessário à sua administração, conforme aferição feita ao final de cada exercício social.

III – ADMINISTRADOS – Os autores e titulares com menos de um (1) ano de filiação societária e os que, mesmo ultrapassado este prazo, tenham arrecadado direitos autorais abaixo do quantitativo mínimo necessário à administração de suas obras pela associação, conforme aferição feita ao final de cada exercício social.

§ 1º - Transcorridos doze (12) meses de seu ingresso na associação, os sócios-administrados poderão requerer à Diretoria, a qualquer tempo, sua passagem à condição de sócios-efetivos. A Diretoria examinará tais pedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo rejeitá-los caso a arrecadação dos



Parece-me perigosa a hierarquia excessiva dos sócios, com a condição praticamente vitalícia dos fundadores, enquanto os outros são qualificados e desqualificados constantemente segundo um critério meramente arrecadador. Além desse critério gerar distorções (é uma das causas das constantes reclamações de músicos contra o ECAD), ele não considera que cinema é uma atividade mais de longo prazo e o intervalo entre um filme e outro de um mesmo autor costuma ser quase sempre maior que um ano. Isso vale para todos os pontos do Art. 6, como o § 3º. **Por outro lado, não há qualquer menção a autores de filmes de longa-metragem.**

direitos autorais dos requerentes seja economicamente insuficiente para suportar os custos de administração de suas obras pela associação ou ainda ante outras razões que julgar cabíveis.

§ 2º - Somente passarão à condição de efetivos, os sócios constituídos como pessoas jurídicas cujo controle societário, comprovado em Contrato Social, seja exercido por pessoas físicas criadoras de obras intelectuais.

§ 3º - **Retornarão à condição de administrados os sócios-efetivos que não tenham gerado a arrecadação de direitos mínima exigida à administração de suas obras pela associação, conforme aferição feita ao final de cada exercício social. Caso tal exigência venha a ser cumprida no exercício seguinte, estes associados recobrarão a condição de sócios-efetivos, independentemente de solicitação à Diretoria.**

§ 4º - Serão mantidos, na condição de administrados, os associados vinculados a usuários de obras intelectuais, inclusive à empresas de radiodifusão, que, em razão de encargo ou função, possam beneficiar-se, propositada e reiteradamente, de maior volume de utilização pública de suas obras, em flagrante desigualdade com os demais associados.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º - O pedido de admissão ao Quadro Social será apresentado pelo interessado à Diretoria, devendo ser instruído com:

- declaração de que o interessado não participa ou desvinculou-se de entidade nacional congênere;
- relação das obras intelectuais criadas, compostas, administradas ou fixadas pelo interessado, ou das quais o mesmo seja titular, em que constará o seu nome artístico, pseudônimo ou razão social, cf. o caso.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser firmada por dois (2) associados fundadores e/ou efetivos.

Art. 8º - A Diretoria apreciará os pedidos de admissão ao Quadro Social, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da sua apresentação, determinando à secretaria que comunique sua decisão ao interessado, por escrito.

Parágrafo Único – Sempre que julgar relevante para o interesse da associação, a Diretoria poderá sustar, pelo prazo que entender necessário, a apreciação dos pedidos de admissão ao Quadro Social.

Art. 9º - Os associados poderão solicitar seu desligamento do Quadro Social, a qualquer tempo, para tanto exigindo-se que tenham regularizados seus débitos junto à associação e tenham cumprido as obrigações e compromissos de qualquer natureza com ela assumidos.

Parágrafo Único – A solicitação de desligamento será feita através de documento escrito dirigido à Diretoria, que o apreciará na reunião seguinte.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 – O Presidente, juntamente com a Diretoria, designará os representantes da associação que atuarão na formação da estrutura de cobrança, arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de autor relativos a utilização das obras audiovisuais de autoria e ou titularidade dos associados da ABDR.



Além da evidente radicalização do critério arrecadador, aqui há uma quase evidente proposta de manipulação autoritária do quadro de associados.



Qual é a razão e o sentido disso?

Parágrafo único: O Presidente, juntamente com a Diretoria, criará, ou contratará junto a terceiros, a estrutura material e humana necessária ao processo de cobrança, arrecadação e distribuição dos direitos patrimoniais de autor relativos a utilização das obras audiovisuais dos associados da ABDR, assim para fins de representação destes últimos em negociações com usuários e representação em Juízo.

Art. 70 – Os associados fundadores terão direito a vinte (20) votos nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 71 – As diversas espécies de direitos autorais, assim como os direitos conexos dos membros da associação, serão administrados e geridos de forma separada e independente pelos Departamentos respectivos, vedada qualquer ingerência de um deles sobre o outro.

Art. 72 – Na Assembléia Geral, excetuadas as matérias de interesse comum, as deliberações referentes à gestão dos direitos autorais e conexos serão tomadas separadamente, exclusivamente pelo voto dos titulares das áreas respectivas.

Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria da associação encaminhará, à Mesa dirigente da Assembléia Geral, a relação atualizada dos sócios fundadores e/ou efetivos, observando a distinção entre os titulares de direitos de autor e os titulares de direitos conexos.

Art. 73 – Somente poderão candidatar-se a cargos nos órgãos societários, os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e comprovadamente em dia com suas obrigações societárias, exigindo-se que os mesmos não sejam ou tenham sido litigantes da associação, não estejam respondendo a Processo Disciplinar, nem estejam incurso em qualquer dispositivo legal, civil ou penal, que limite ou impeça o pleno exercício de seus direitos e obrigações.

Art. 74 – Poderão integrar a estrutura da associação, na condição de órgãos administrativos adjuntos, os Departamentos e setores criados em Assembléia Geral, na forma disposta no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá as normas gerais para o funcionamento dos órgãos administrativos adjuntos, podendo decidir por seu reordenamento, fusão, desativação temporária ou mesmo extinção.

Art. 75 – Observadas as providências administrativas e econômico-financeiras de caráter geral, tomadas pela Diretoria, concernentes à gestão integrada da associação, cada um dos Departamentos terá autonomia administrativa, sempre que possível com orçamento próprio.

Parágrafo Único – A alocação de recursos aos diversos Departamentos será decidida pela Diretoria, consideradas as prioridades e necessidades de cada um deles.

Art. 76 – A Diretoria poderá estabelecer escritórios de representação da associação em quaisquer localidades do país ou do exterior, bem como desativá-los, quando não mais atendam às finalidades previstas.

Art. 77 – A Diretoria poderá decidir pela criação de novos Departamentos e órgãos destinados à gestão coletiva de quaisquer espécies de direitos autorais, bem como pela integração da associação a entidades congêneres, quando tais medidas forem necessárias à continuidade e/ou ao aprimoramento dos objetivos sociais.



Parece-me que fodo este Art. 69 deve ser submetido a aprovação de Assembléia Geral.



A idéia do Art. 70 parece ser a de que um grupo tome o poder, controle tudo e não seja jamais removido ou questionado. É totalmente inaceitável.



É bom esclarecer isso, porque parece outro absurdo. O mesmo vale para para o Art. seguinte, o 72.



“...*exigindo-se que os mesmos não sejam ou tenham sido litigantes da associação...*”, aqui parece mais um reforço de que o grupo que controlar a associação não pode ser sequer questionado. Não é a toa que há tanta reclamação entre os músicos.



Também parece uma porta aberta a todo tipo de desmandos e irregularidades.